

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
Entre
A Coordenação-Geral do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil (CGCTIR / DS / GSI)
E
A Equipe Indiana de Resposta a Emergências de Computadores (CERT-In) do Ministério de Eletrônica e Tecnologia da Informação, da República da Índia
Sobre cooperação na área de Segurança Cibernética

A Coordenação-Geral do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil (CGCTIR / DS / GSI) e a Equipe Indiana de Resposta a Emergências de Computadores do Ministério de Eletrônica e Tecnologia da Informação (MeitY) da República da Índia (a seguir designado CERT-In), situado em Electronic Niketan, Complexo 6 CGO, LODI Road, Nova Déli-110003, doravante referidos individualmente como "Participante" e conjuntamente como "Participantes".

RECONHECENDO que governos, empresas e consumidores estão cada vez mais confrontados com uma variedade de ameaças cibernéticas e que é necessário aprimorar a prontidão na área de segurança computacional e aumentar a conscientização sobre a importância de manter os sistemas seguros, e sobre práticas e procedimentos de segurança;

RECONHECENDO, ainda, a importância de esforços conjuntos entre as duas organizações participantes em segurança cibernética; e

ALMEJANDO desenvolver a cooperação mútua na área de segurança cibernética;

ALCANÇARAM o seguinte entendimento:

ARTIGO 1º
Princípios Básicos

Os Participantes confirmam sua intenção, sob este Memorando de Entendimento, de promover uma cooperação mais estreita e de promover o intercâmbio de informações referentes à segurança cibernética, de acordo com as leis, regras e regulamentos relevantes de cada país e com base na igualdade, na reciprocidade e no benefício mútuo.

ARTIGO 2º **Escopo da Cooperação**

O escopo da cooperação entre os Participantes incluirá as seguintes áreas relacionadas à segurança cibernética:

1. Troca de informações sobre ataques cibernéticos e resposta mútua a incidentes de segurança cibernética;
2. Cooperação em tecnologia de segurança cibernética relevante para as atividades dos CERTs;
3. Intercâmbio de informações sobre políticas e melhores práticas em uso na área da segurança cibernética;
4. Recursos humanos - capacitação e intercâmbio de especialistas; e
5. Estabelecimento de mecanismo institucional para a troca periódica de pontos de vista sobre questões pendentes de solução relacionadas a incidentes cibernéticos e ameaças atuais.

ARTIGO 3º **Implementação**

Para implementar a cooperação descrita no artigo 2º, será estabelecido o Comitê Conjunto Brasil-Índia de Segurança Cibernética (doravante denominado "Comitê Conjunto"), incumbido de iniciar e facilitar a execução do seguinte programa de atividades:

- (a) Observar possíveis incidentes de segurança cibernética (por exemplo, ataques de negação de serviço, "phishing", ataques sérios de verificação e de falsificação / desfiguração de sites governamentais);
- (b) Apoiar-se mutuamente na tomada de medidas apropriadas para evitar a recorrência de tais incidentes de segurança cibernética;
- (c) Trocar, periodicamente, avaliações sobre tendências predominantes na área de segurança cibernética, conforme observado por cada organização;
- (d) Organizar regularmente visitas de funcionários dos Participantes para discutir questões atuais sobre segurança cibernética;
- (e) Convidar representantes do outro Participante para seminários e conferências oficiais na área de segurança cibernética;
- (f) Compartilhar experiências sobre métodos de tratamento de incidentes;
- (g) Trocar informações de contato (correios eletrônicos e números de telefone e fax) e sistemas de comunicação assegurados com criptografia adequada e disponível ao público para trocar informações confidenciais a respeito de ameaças e vulnerabilidades cibernéticas;
- (h) Realização de exercícios conjuntos de segurança; e
- (i) Quaisquer outras áreas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas.

ARTIGO 4º

Comitê Conjunto

1. Com o objetivo de iniciar e facilitar a execução dos programas de atividades descritos no artigo 3º, os Participantes designarão um ou mais representantes como membros do Comitê Conjunto. Os representantes designados serão responsáveis por obter a aprovação necessária para a condução de atividades cooperativas específicas de seus respectivos governos.
2. O Comitê Conjunto será responsável por definir o escopo da cooperação, conforme estabelecido no Artigo 2º acima. O Comitê Conjunto poderá realizar consultas para identificar e definir atividades futuras nos termos do Artigo 3º, revisar atividades em andamento ou discutir assuntos relacionados a essas atividades. Quando necessário, e de comum acordo, o Comitê Conjunto poderá realizar reuniões de trabalho alternadamente no Brasil e na Índia, de acordo com calendário mutuamente acordado.
3. A composição do Comitê Conjunto e a identificação das principais resultados a serem produzidos pelo Comitê Conjunto devem ser identificadas e serão acordadas pelas partes antes de cada reunião do Comitê Conjunto.

ARTIGO 5º

Formas de Cooperação

1. Todas as atividades de cooperação previstas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Memorando de Entendimento serão conduzidas de acordo com as leis, regras e regulamentos aplicáveis de cada país.
2. Todas as atividades de cooperação previstas nos Artigos 2º, 3º e 4º deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e a outros recursos dos Participantes. O custo das atividades cooperativas será compartilhado pelas Partes de maneira a ser mutuamente acordado.

ARTIGO 6º

Direito de Propriedade Intelectual

1. Cada parte garantirá a proteção adequada dos Direitos de Propriedade Intelectual (doravante referidos como DPI) gerados a partir da cooperação nos termos deste Memorando de Entendimento, de acordo com suas respectivas leis, regras e regulamentos e acordos internacionais com os quais ambas as partes estão comprometidas.
2. Nenhum dos Participantes atribuirá a terceiros, sem o consentimento do outro Participante, quaisquer direitos e obrigações de DPI decorrente de invenções ou atividades realizadas sob este Memorando.

ARTIGO 7º

Divulgação de Informação

Nenhum dos Participantes divulgará nem distribuirá a terceiros quaisquer informações transmitidas pelo outro Participante no curso de atividades de cooperação conduzidas sob este Memorando de Entendimento, exceto com o consentimento prévio e por escrito.

ARTIGO 8º

Aditivos

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou aditado periodicamente, conforme venha a ser necessário, mediante consentimento mútuo por escrito dos Participantes.

ARTIGO 9º

Resolução de Litígios

Toda e qualquer controvérsia entre os Participantes referente à interpretação e/ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por meio de consultas e/ou negociações entre os Participantes.

ARTIGO 10

Validade

1. Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data de sua última assinatura pelos Participantes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, a menos que seja rescindido por uma dos Participantes mediante aviso prévio de três (3) meses por escrito ao outro Participante.
2. Este Memorando de Entendimento pode ser renovado por consentimento mútuo por escrito dos Participantes.
3. O término deste Memorando de Entendimento não afetará, até a sua conclusão, as atividades de cooperação amparadas nos Artigos 2º e 3º que já estejam em curso, a menos que os Participantes determinem conjuntamente, por escrito, o contrário.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam este Memorando de Entendimento.

Feito na cidade de Nova Déli, República da Índia, em 25 de Janeiro de 2020, em dois originais, cada um nos idiomas inglês, português e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Por e em nome de

Equipe Indiana de Resposta a
Emergências de Computadores (CERT-In),
Ministério de Eletrônica e Tecnologia da
Informação
República da Índia



Dr. Sanjay Bahl
Diretor Geral, CERT-In

Por e em nome de

Coordenação-Geral do Centro de Tratamento
e Resposta a Incidentes Cibernéticos de
Governo, Departamento de Segurança da
Informação, Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Federativa do Brasil (CGCTIR / DS / GSI)



General Augusto Heleno Ribeiro Pereira
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da
República Federativa do Brasil